

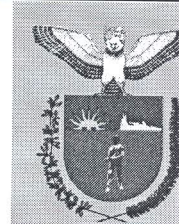


CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 679 Tel. (44) 632.1272

EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



Autógrafo de Lei n.º 037/2015

SÚMULA: Concede isenção de impostos para construção de unidades habitacionais que obedecem as normas de política habitacional do Governo Federal para atender pessoas com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos nas áreas consideradas como Zonas Especiais para Habitação de Interesse social (ZEIS) do Município de Xamburé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º Ficam isentos de cobrança dos impostos a seguir relacionados os imóveis destinados à construção de unidades habitacionais que obedecem as normas de política habitacional do Governo Federal para atender pessoas com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, localizados nas áreas consideradas como Zonas Especiais para Habitação de Interesse Social (ZEIS) do Município de Xamburé:

I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “Inter Vivos” – ITBI, exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária entre a empresa construtora do empreendimento e o adquirente do imóvel;

II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – durante a fase de construção do empreendimento.

III – Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre a construção dos empreendimentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

XAMBRÊ, Pr, 23 de outubro de 2015


ARTUR FERRAZ VIANA
PRESIDENTE

27.10.15
100